SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 16 de Julho de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XV | Nº 3672

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: André Pinto de Afonseca

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o parecer jurídico (fl. 25 e 26), aprovo os atos praticados no Processo n.º 0075/2024 - FMS, HOMOLOGO e RATIFICO a dispensa de licitação com base no que dispõe o Artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21.

OBJETO: PAGAMENTO DE 3 APLICAÇÕES INTRAVÍTREA (ANTI-VEGF) EM OLHO ESQUERDO, PARA ATENDER A PACIENTE JALBANETE DA CRUZ SILVA.

Empresa: CLÍNICA DE OFTAMOLOGIA SANDRO ALMEIDA LTDA.
CNPJ: 31.649.178/0001-91

Valor: R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

Aperibé, 10 de julho de 2024.

PAULO SÉRGIO BRANDÃO BAIRRAL JÚNIOR
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Mat. 5200

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:44DEA88A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o parecer jurídico (fl. 23 e 24), aprovo os atos praticados no Processo n.º 0080/2024 - FMS, HOMOLOGO e RATIFICO a dispensa de licitação com base no que dispõe o Artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21.

OBJETO: PAGAMENTO DE EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO COM FLUXO LIQUORICO, PARA ATENDER O PACIENTE JOÃO PAULO CANTAGALO TERRA.

Empresa: IMAGEM NOROESTE PADUENSE DIAGNÓSTICOS DIGITAIS LTDA.
CNPJ: 10.802.562/0001-02

Valor estimado: R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).

Aperibé, 11 de julho de 2024.

PAULO SÉRGIO BRANDÃO BAIRRAL JÚNIOR
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Mat. 5200

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:D359F822

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o parecer jurídico (fl. 24 e 25), aprovo os atos praticados no Processo n.º 0079/2024 - FMS, HOMOLOGO e RATIFICO a dispensa de licitação com base no que dispõe o Artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21.

OBJETO: PAGAMENTO DE EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CORAÇÃO, PARA ATENDER O PACIENTE SIRLEY CURTY DO COUTO.

Empresa: CLIMAGEM LTDA
CNPJ: 01.814.019/0002-15

Valor estimado: R$ 1.150,00 (Hum mil, cento e quinze reais).

Aperibé, 10 de julho de 2024.

PAULO SÉRGIO BRANDÃO BAIRRAL JÚNIOR
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Mat. 5200

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:AC3F1015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o parecer jurídico (fl. 23 e 24), aprovo os atos praticados no Processo n.º 0076/2024 - FMS, HOMOLOGO e RATIFICO a dispensa de licitação com base no que dispõe o Artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21.

OBJETO: PAGAMENTO EXAMES DE RETINOGRAFIA + RETINOGRAFIA AUTOFLUORESCENTE E OCT DE RETINA EM AMBOS OS OLHOS, PARA ATENDER O PACIENTE JOÃO GUILHERME MACEDO DA SILVA DE OLIVEIRA.

Empresa: BANCO DE OLHOS DE SOROCABA.
CNPJ: 50.795.566/0002-06

Valor estimado: R$ 1.460,00 (Hum mil, quatrocentos e sessenta reais).

Aperibé, 10 de julho de 2024.

PAULO SÉRGIO BRANDÃO BAIRRAL JÚNIOR
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Mat. 5200

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:72D241F0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o parecer jurídico (fl. 25 e 26), aprovo os atos praticados no Processo n.º 0077/2024 - FMS, HOMOLOGO e RATIFICO a dispensa de licitação com base no que dispõe o Artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21.

OBJETO: PAGAMENTO CIRURGIA DE MASTOIDECTOMIA RADICAL A DIREITA, PARA ATENDER O PACIENTE LEONARDO SILVA NOGUEIRA.
Empresa: CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAÍ.
CNPJ: 29.640612/0001-20

Valor estimado: R$ 11.350,00 (Onze mil, trezentos e cinquenta reais).

Aperibé, 10 de julho de 2024.

PAULO SÉRGIO BRANDÃO BAIRRAL JÚNIOR
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Mat. 5200

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:6BF06092

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106 /2024 = NOMEIA EDVALDO P. WERMELINGER

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal nº 948/2008, c/c art. 1º da Lei Municipal nº 1.003 / 2.010,

R E S O L V E:

Nomear, Edvaldo Paes Wermelinger para exercer em comissão o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Duas Barras**.**

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de julho de 2.024.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 15 de julho de 2024.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:CE164E5E

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3724/2024

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora **Ane Moreira Paschoal Porto de Souza**, Servente, Licença Maternidade, por 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o Art. 176, §6 da Lei Municipal n° 1343 de 26 de abril de 2019, com eficácia a partir de 01 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 05 de julho de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:A3EA7CC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3725/2024

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora **Queli da Silva Campos Gourito**, Agente Administrativo, matrícula 20/2760, Prorrogação por 60 (sessenta) dias, da Licença Maternidade, de acordo com o Art. 176, §6 da Lei Municipal n° 1343 de 26 de abril de 2019, com eficácia a partir de 27 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 05 de julho de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:08B5DE69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3726/2024

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora **Ane Moreira Porto Paschoal de Souza**, Servente, matrícula 20/2463, Prorrogação por 60 (sessenta) dias, da Licença Maternidade, de acordo com o Art. 176, §6 da Lei Municipal n° 1343 de 26 de abril de 2019, com eficácia a partir de 30 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 05 de julho de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:4AF261B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3727/2024

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora **Jossana Porto Rocha Tavares**, Assessor de Controle e Rotinas das Unidades Escolares, Licença Maternidade, por 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o Art. 176, §6 da Lei Municipal n° 1343 de 26 de abril de 2019, com eficácia a partir de 10 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 05 de julho de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:13DA1C3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3728/2024

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora **Jossana Porto Rocha Tavares**, Assessor de Controle e Rotinas das Unidades Escolares, matrícula 40/6694, Prorrogação por 60 (sessenta) dias, da Licença Maternidade, de acordo com o Art. 176, §6 da Lei Municipal n° 1343 de 26 de abril de 2019, com eficácia a partir de 05 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 05 de julho de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:EFDB9151

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 513/2024

EMENTA: "Decreta Luto Oficial no Município de Engenheiro Paulo de Frontin"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o falecimento do **Sr. ISAAC DE OLIVEIRA,** pastor da Igreja Assembleia de Deus em Morro Azul, Barro Vermelho, filial de Miguel Pereira, município de Engenheiro Paulo de Frontin,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por 3 (três) dias, no Município de Engenheiro Paulo de Frontin, a partir de 14 de julho de 2024, em homenagem ao **Sr. ISAAC DE OLIVEIRA,** devendo a bandeira do Município ser hasteada à meia verga, na Sede da Administração Municipal e nas repartições municipais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a contar de 14 de julho de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Eng. Paulo de Frontin, 15 de julho de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:EFDD3B7F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 016/204 - R1

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 484 /2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2024 – R1

A Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin informa que fará realizar Pregão.
OBJETO: Eventual e futura contratação de empresa no fornecimento e reposição de água mineral
DATA: 30/07/2024
HORÁRIO: 10:00
LOCAL: Praça Roger Malhardes, 75, Centro, Prédio Anexo da Prefeitura, Engenheiro Paulo de Frontin
EDITAL E INFORMAÇÕES: I edital estará disponível para leitura e aquisição de segunda – feira à sexta – feira, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, no horário de 10:00h as 16:00h, na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, Setor de licitações, situada na Praça Roger Malhardes, 75, prédio anexo, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, mediante a entrega de um resma de papel A4, de 500 folhas, informações no site da Prefeitura www.paulodefrontin.rj.gov.br e, e-mail licitação@paulodefrontin.rj.gov.br
Em 15 de julho de 2024

WILSON FRANCISCO CELEIRÓZ
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:DF186F2A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 162/2024

A Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin através do Agente de Contratação, torna-se público que não houve o licitante habilitado/classificado na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2024 realizada no dia 09/07/2024 às 10:00, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PILATES, sob a tutela da Secretaria Municipal de Promoção Social, de Engenheiro Paulo de Frontin. A licitação foi declarada **DESERTA.**

Engenheiro Paulo de Frontin, 09 de julho de 2024

RONALDO MATOS GALDINO
Agente de Contratação
Matricula 40/6937

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:EF43AD69

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº PP 017/2024 - R1

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 162/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2024 – R1

A Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin informa que fará realizar Pregão.
OBJETO: Eventual e futura aquisição de materiais de pilates
DATA: 31/07/2024
HORÁRIO: 10:00
LOCAL: Praça Roger Malhardes, 75, Centro, Prédio Anexo da Prefeitura, Engenheiro Paulo de Frontin
EDITAL E INFORMAÇÕES: I edital estará disponível para leitura e aquisição de segunda – feira à sexta – feira, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, no horário de 10:00h as 16:00h, na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, Setor de licitações, situada na Praça Roger Malhardes, 75, prédio anexo, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, mediante a entrega de um resma de papel A4, de 500 folhas, informações no site da Prefeitura www.paulodefrontin.rj.gov.br e, e-mail licitação@paulodefrontin.rj.gov.br

Em 25 de junho de 2024

WILSON FRANCISCO CELEIRÓZ
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:38B667AA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Errata de extrato contratual
Onde lê-se:
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 043/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1941/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
CNPJ: 29.079.480/0001-00
CONTRATADO: C.P. Vasconcellos Organização e Promoção de Eventos
CNPJ: 11.163.400/0001-34
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço no setor artístico, com a Banda ULTRAVOLTS para apresentação no evento denominado Frontin Rock'n Roll Fest 2024
PRAZO: 30 (trinta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.010.2201.2001.23.695.3.3.90.39.00.00.00.1.704.0000
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
GESTOR: Secretaria Municipal de Turismo
DATA DE ASSINATURA: 18/06/2024

LILIAN GRADOWSKI MACEDO
Secretário Municipal de Turismo

Leia-se correto
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 043/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1941/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
CNPJ: 29.079.480/0001-00
CONTRATADO: C.P. Vasconcellos Organização e Promoção de Eventos
CNPJ: 11.163.400/0001-34
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço no setor artístico, com a Banda ULTRAVOLTS para apresentação no evento denominado Frontin Rock'n Roll Fest 2024
PRAZO: 30 (trinta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.010.2201.2001.23.695.3.3.90.39.00.00.00.1.704.0000
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
GESTOR: Secretaria Municipal de Turismo
DATA DE ASSINATURA: 25/06/2024

LILIAN GRADOWSKI MACEDO
Secretário Municipal de Turismo

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:26E733D3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024

AVISO DE ADIAMENTO – SINE DIE
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES (UASG nº 985855)**, por meio de seu Pregoeiro E.E, torna público o **Adiamento Sine Die** da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90006/2024 – Processo nº 7963/2023, que estava previsto para acontecer no dia 29/07/2024, às 09 horas, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de link de internet por meio de fibra óptica com IP fixo para atender Secretarias e Setores desta Administração Pública. **Motivo**: Adequação no Termo de Referência pela pasta requisitante.

Mendes, 15 de julho de 2024.

HELEN RIBEIRO DOS SANTOS SILVA.
Pregoeira E.E.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:CD57D735

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 3012-2024 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação da empresa **Acacio Serafim de Souza Santos Ltda inscrita no CNPJ sob nº 21.821.902/0001-69 e Alianca Distribuidora de Produtos Médicos Ltda inscrita no CNPJ sob nº 29.168.948/0001-32,**objetivando contratação na forma do artigo 75, *inciso VIII*, da Lei de Licitações.

Considerando a justificativa apresentada pela Procuradoria Geral do Município - Saúde para realização da presente contratação.

Considerando que a contratação se justifica no caráter de urgência para aquisição dos medicamentos para atender a decisão judicial proferida nos autos 0003190-84.2011.8.19.0032 em favor de Julia Victoria Andrade Laeber, onde a Secretaria justifica a aquisição devido ao fato de que os medicamentos solicitados não fazem parte da "Farmácia Básica e cabe ao ente público assegurar a todos, conforme estão expressamente ó descrito no art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Considerando o que tudo consta no **Processo n. 3012-2024**, cuja motivação atende às condicionantes do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021, bem como aos princípios da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (artigo 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021) À CONSIDERAÇÃO DO Exmo. Sr. Prefeito, visando a ratificação, a fim de ser contratada a empresa **Acacio Serafim de Souza Santos Ltda inscrita no CNPJ sob nº 21.821.902/0001-69 e Alianca Distribuidora de Produtos Médicos Ltda inscrita no CNPJ sob nº 29.168.948/0001-32.**

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de**R$ 611,82 (seiscentos e onze reais e oitenta e dois centavos) e R$ 1.490,40 (mil e quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).**

Mendes, 05 de julho de 2024.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 3012-2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pela Titular da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, ratifico a

dispensa de licitação em favor da contratação a teor do artigo 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021.

Mendes, 05 de julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:DA183E83

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 2039-2024 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação da empresa **Irmãos Lima Cole Produtos Farmaceuticos Ltda inscrita no CNPJ sob nº 37.117.510/0001-53,**objetivando contratação na forma do artigo 75, *inciso VIII*, da Lei de Licitações.

Considerando a justificativa apresentada pela Procuradoria Geral do Município - Saúde para realização da presente contratação.

Considerando que a contratação se justifica no caráter de urgência para aquisição dos medicamentos para atender a decisão judicial proferida nos autos 0800125-28.2023.8.19.0032 em favor de Jose Braga, onde a Secretaria justifica a aquisição devido ao fato de que os medicamentos solicitados não fazem parte da "Farmácia Básica e cabe ao ente público assegurar a todos, conforme estão expressamente ó descrito no art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Considerando o que tudo consta no **Processo n. 2039-2024**, cuja motivação atende às condicionantes do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021, bem como aos princípios da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (artigo 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021) À CONSIDERAÇÃO DO Exmo. Sr. Prefeito, visando a ratificação, a fim de ser contratada a empresa **Irmãos Lima Cole Produtos Farmaceuticos Ltda inscrita no CNPJ sob nº 37.117.510/0001-53.**

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de**R$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais).**

Mendes, 05 de julho de 2024.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 2039-2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pela Titular da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, ratifico a dispensa de licitação em favor da contratação a teor do artigo 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021.

Mendes, 05 de julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:7266CD3A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 2399-2024 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação da empresa **Clorella Farmácia de Manipulação e Produtos inscrita no CNPJ sob nº 04.767.168/0001-88,**objetivando contratação na forma do artigo 75, *inciso VIII*, da Lei de Licitações.

Considerando a justificativa apresentada pela Procuradoria Geral do Município - Saúde para realização da presente contratação.

Considerando que a contratação se justifica no caráter de urgência para aquisição dos medicamentos para atender a decisão judicial proferida nos autos 0800796-51.2023.8.19.0032 em favor de Jorge Rodrigues Gomes, onde a Secretaria justifica a aquisição devido ao fato de que os medicamentos solicitados não fazem parte da "Farmácia Básica e cabe ao ente público assegurar a todos, conforme estão expressamente ó descrito no art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Considerando o que tudo consta no **Processo n. 2399-2024**, cuja motivação atende às condicionantes do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021, bem como aos princípios da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (artigo 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021) À CONSIDERAÇÃO DO Exmo. Sr. Prefeito, visando a ratificação, a fim de ser contratada a empresa **Clorella Farmácia de Manipulação e Produtos inscrita no CNPJ sob nº 04.767.168/0001-88.**

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de**R$ 244,80 (duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).**

Mendes, 05 de julho de 2024.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 2399-2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pela Titular da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, ratifico a dispensa de licitação em favor da contratação a teor do artigo 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021.

Mendes, 05 de julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:68B21AD7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 3011-2024 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação da empresa **Amanda Serafim Mattos da Silva Ltda inscrita no CNPJ sob nº 09.147.535/0001-64,**objetivando contratação na forma do artigo 75, *inciso VIII*, da Lei de Licitações.

Considerando a justificativa apresentada pela Procuradoria Geral do Município - Saúde para realização da presente contratação.

Considerando que a contratação se justifica no caráter de urgência para aquisição dos medicamentos para atender a decisão judicial proferida nos autos 000049-52.2014.8.19.0032 em favor de Amanda Rodrigues Farias, onde a Secretaria justifica a aquisição devido ao fato de que os medicamentos solicitados não fazem parte da "Farmácia Básica e cabe ao ente público assegurar a todos, conforme estão expressamente ó descrito no art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Considerando o que tudo consta no **Processo n. 3011-2024**, cuja motivação atende às condicionantes do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021, bem como aos princípios da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (artigo 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021) À CONSIDERAÇÃO DO Exmo. Sr. Prefeito, visando a ratificação, a fim de ser contratada a empresa **Amanda Serafim Mattos da Silva Ltda inscrita no CNPJ sob nº 09.147.535/0001-64.**

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de**R$ 5.256,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta e seis reais).**

Mendes, 04 de julho de 2024.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 3011-2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pela Titular da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, ratifico a dispensa de licitação em favor da contratação a teor do artigo 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021.

Mendes, 04 de julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:BE53F17D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 3009-2024 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação da empresa **Amanda Serafim Mattos da Silva Ltda inscrita no CNPJ sob nº 09.147.535/0001-64,**objetivando contratação na forma do artigo 75, *inciso VIII*, da Lei de Licitações.

Considerando a justificativa apresentada pela Procuradoria Geral do Município - Saúde para realização da presente contratação.

Considerando que a contratação se justifica no caráter de urgência para aquisição dos medicamentos para atender a decisão judicial proferida nos autos 0000905-06.2020.8.19.0032 em favor de Isabella da Rocha Medeiros, onde a Secretaria justifica a aquisição devido ao fato de que os medicamentos solicitados não fazem parte da "Farmácia Básica e cabe ao ente público assegurar a todos, conforme estão expressamente ó descrito no art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Considerando o que tudo consta no **Processo n. 3009-2024**, cuja motivação atende às condicionantes do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021, bem como aos princípios da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (artigo 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021) À CONSIDERAÇÃO DO Exmo. Sr. Prefeito, visando a ratificação, a fim de ser contratada a empresa **Amanda Serafim Mattos da Silva Ltda inscrita no CNPJ sob nº 09.147.535/0001-64.**

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de**R$ 5.256,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta e seis reais).**

Mendes, 04 de julho de 2024.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 3009-2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pela Titular da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, ratifico a dispensa de licitação em favor da contratação a teor do artigo 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021.

Mendes, 04 de julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A7AB71DF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 2401-2024 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação da empresa **Irmãos Lima Cole Produtos Farmaceuticos Ltda inscrita no CNPJ sob nº 37.117.510/0001-53,**objetivando contratação na forma do artigo 75, *inciso VIII*, da Lei de Licitações.

Considerando a justificativa apresentada pela Procuradoria Geral do Município - Saúde para realização da presente contratação.

Considerando que a contratação se justifica no caráter de urgência para aquisição dos medicamentos para atender a decisão judicial proferida nos autos 0800372-43.2022.8.19.0032 em favor de Edir Pereira Costa, onde a Secretaria justifica a aquisição devido ao fato de que os medicamentos solicitados não fazem parte da "Farmácia Básica e cabe ao ente público assegurar a todos, conforme estão expressamente ó descrito no art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Considerando o que tudo consta no **Processo n. 2401-2024**, cuja motivação atende às condicionantes do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021, bem como aos princípios da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (artigo 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021) À CONSIDERAÇÃO DO Exmo. Sr. Prefeito, visando a ratificação, a fim de ser contratada a empresa **Irmãos Lima Cole Produtos Farmaceuticos Ltda inscrita no CNPJ sob nº 37.117.510/0001-53.**
O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de**R$ 1.585,80 (mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).**

Mendes, 05 de julho de 2024.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 2401-2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pela Titular da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, ratifico a dispensa de licitação em favor da contratação a teor do artigo 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021.

Mendes, 05 de julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:13BD2942

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 7296-2021 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI 8.666/93

Ernandes de Oliveira Souza Filho, Secretário Municipal de Saúde, usando das atribuições regimentais e legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública, na locação de imóvel para a instalação do ESF Centro, Centro de Imunização e Setor de Vigilância Sanitária, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, diante da inexistência de próprio que atenda plenamente a secretaria;

CONSIDERANDO a regra contida no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO todo o apurado no processo administrativo n. 7296/2021 e seus apensos, onde estão devidamente demonstradas as razões para escolha do imóvel em questão;

Submeter o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, que tem como objeto contrato de locação de imóvel situado na Rua à Avenida Amaral Peixoto n° 133 - Centro – Mendes/RJ para a instalação do ESF Centro, Centro de Imunização e Setor de Vigilância Sanitária, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, de propriedade da senhora Josely Santiago Mello de Macedo, a consideração do Exmo. Senhor Prefeito, visando a ratificação a luz do caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

A locação será pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como valor mensal R$ 14.475,56 (quatorze mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Mendes, 31 de janeiro de 2022.

ERNANDES DE OLIVEIRA SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Processo nº 7296-2021

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, ratifico a aquisição a teor do Art. 24, Inciso X, da Lei Nº 8.666/93, estando presentes os pressupostos do parágrafo único do Art. 26 do mesmo diploma normativo.

Mendes, 31 de janeiro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:76E69184

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 7296-2021 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI 8.666/93

Juarez de Souza Pereira, Secretário Municipal de Saúde, usando das atribuições regimentais e legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública, na locação de imóvel para a instalação do ESF Centro, Centro de Imunização e Setor de Vigilância Sanitária, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, diante da inexistência de próprio que atenda plenamente a secretaria;

CONSIDERANDO a regra contida no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO todo o apurado no processo administrativo n. 7296/2021 e seus apensos, onde estão devidamente demonstradas as razões para escolha do imóvel em questão;

Submeter o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, que tem como objeto contrato de locação de imóvel situado na Rua à Avenida Amaral Peixoto n° 133 - Centro – Mendes/RJ para a instalação do ESF Centro, Centro de Imunização e Setor de Vigilância Sanitária, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, de propriedade da senhora Josely Santiago Mello de Macedo, a consideração do Exmo. Senhor Prefeito, visando a ratificação a luz do caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

A locação será pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como valor mensal R$ 15.283,30 (quinze mil e duzentos e oitenta e três reais e trinta centavos).

Mendes, 02 de janeiro de 2023.

JUAREZ DE SOUZA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Processo nº 7296-2021

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, ratifico a aquisição a teor do Art. 24, Inciso X, da Lei Nº 8.666/93, estando presentes os pressupostos do parágrafo único do Art. 26 do mesmo diploma normativo.

Mendes, 02 de janeiro de 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:59AB07A6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 052/2024

Processo nº. 3343/2024. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES (UASG nº 928569) torna público que fará realizar dispensa, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em medicamentos para atender a decisão judicial proferida. Tipo da licitação: menor preço. Abertura da sessão Pública: 22/07/2024 às 10h (horário de Brasília). Aviso de Dispensa de Licitação disponível e local da realização da sessão pública: Portal de compras do governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br e no /site: www.mendes.rj.gov.br

Mendes-RJ, 10 de julho de 2024.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:3AB1F076

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 053/2024

Processo nº. 3759/2024. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES (UASG nº 928569) torna público que fará realizar dispensa, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em medicamentos para atender a decisão judicial proferida. Tipo da licitação: menor preço. Abertura da sessão Pública: 22/07/2024 às 10h (horário de Brasília). Aviso de Dispensa de Licitação disponível e local da realização da sessão pública: Portal de compras do governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br e no /site: www.mendes.rj.gov.br

Mendes-RJ, 10 de julho de 2024.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:589B4FEF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 227 DE 09 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 174.500,00 (Cento e setenta e quatro mil e quinhentos reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.045	Manutenção da Unidade	
3.3.90.36.99.00.00.00.1704	Outros Serviços de Pessoa Física	R$ 28.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.1704	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 140.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00.1704	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação	R$ 6.500,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 174.500,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 09 de julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B2BBA26B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 228 DE 09 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 272.000,00 (Duzentos e setenta e dois mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.15	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	
02.15.23	Comércio e Serviços	
02.15.23.695	Turismo	
02.15.23.695.0021	Realização de Eventos Turísticos	
02.15.23.695.0021.2.041	Eventos Turísticos - Manutenção	
3.3.90.39.99.00.00.00.1704	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 272.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 272.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 09 de julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:29E61AAD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 225/2024 DE 08 DE JULHO DE 2024.

Emenda: Nomeia Conselheiros Municipais de Saúde.

JORGE HENRIQUE COSTA OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o que dispõe o Art. 53, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, os termos da Lei Municipal nº 2.327, de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mendes, cria cargos em comissão e funções gratificadas.
CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos da Prefeitura Municipal de Mendes.
CONSIDERANDO, a Conferencia Extraordinária de Saúde, no auditório do CIEP 288 – Ruy Gonçalves Ramos, situado na Rua Alberto Torres, S/N, centro. Tendo como objetivo, a escolha dos representantes do segmento Profissional de Saúde e Trabalhadores de Saúde que irão compor o Conselho Municipal de Saúde nos próximos quatros anos.

CONSIDERANDO, o oficio nº026/2024 da Comunidade Paroquial Santa Cruz e o oficio nº013/2024 do SEPE-Mendes, ambos solicitando alterações de suas representações no Conselho Municipal de Saúde.
CONSIDERANDO, o Memorando 045/2024 oriundos da Secretaria Municipal de Saúde solicitando alteração de Membros no Conselho Municipal de Saúde

RESOLVE:
Art. 1º Nomear os seguintes Conselheiros Municipais de Saúde:

I. SEGMENTO GESTORES E PRESTADORES DE SERVIÇO:
a - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Representantes:
-Titular: Sirlene Alves de Jesus Silva
- Suplente: Luiz Henrique R. de Almeida
b - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Representantes:
- Titular: Aline Rossetto de Carvalho
- Suplente: Eliene Maciel Cirilo
c - PRESTADOR DE SAÚDE:
Laboratório de Análises Clínicas Gelson Wellington Peixoto
Representantes:
- Titular: Gustavo Lopes Peixoto
- Suplente: Vania Baptista de Figueiredo

II. SEGMENTO PROFISSIONAIS DE SAÚDE E TRABALHADORES:
a - Profissionais de Saúde:
CREFITO- Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
Representantes:
- Titular: Polyana Ferreira Mendes
- Suplente: Monique Gomes dos Santos

b - Trabalhadores da Saúde:
Representantes:
- Titular: Daniele da Silva Sá
- Suplente: Barbara Miguel Alves
- Titular: Fernanda Rosa da Conceição Pereira
- Suplente: Fábio Caetano Santana de Almeida.

III. Segmento usuários da Saúde

a - Primeira Igreja Batista em Mendes
Representante
- Titular – Simone de Almeida Magalhães da Silva - Suplente –
- Heloísa Leonarda Brum Moraes

b - Primeira Igreja Batista em Martins Costa
Representantes:
-Titular: Roberta dos Santos Rocha
- Suplente: Edmilson Serrazine Ramos

c - Paróquia Santa Cruz de Mendes
Representantes:
- Titular: Edith Coimbra Braga Montebrunhuli
- Suplente: Dulce Maria Costa
d - Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do rio de Janeiro – SEPE
Representantes:
- Titular: Camila de Paula Custódio
- Suplente: Rosana Cristina Alves Fernandes

e - Rotary Clube de Mendes:
Representantes:
- Titular: Raymundo Cristóvão Araújo da Silva
- Suplente: Jane Sampaio

f - Pastoral da Criança
Representantes:
- Titular: Angela Maria Ramos de Oliveira
- Suplente: Maria Teresa Caramez

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos revogando as disposições em contrário em especial o decreto de 084/2024 de 01 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 08 de julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D05FAE3C

GABINETE DO PREFEITO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024 - PROCESSO Nº 3133/2024

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 10/07/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

OBJETO: Obras e serviços de engenharia destinados a construção de pavimento em concreto simples (classe 30) da Rua Joaquim Barbosa, no Bairro Nova Reta (Martins Costa), objeto do contrato de repasse nº 951087/2023 MCIDADES/CAIXA – OPERAÇÃO 1090958-65.

CONTRATADO: FAB MIX CONCRETOS LTDA, CNPJ/MF Nº 22.888.990/0001-89
VALOR DA DESPESA: R$ 362.017,61 (trezentos e sessenta e dois mil e dezessete reais e sessenta e um centavos).

Mendes, 15 de julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5A94BB7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4235/2024 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MENDES

ATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO
Artigo 74, INCISO I da Lei Nacional n°14.133/2021

Considerando se tratar de solicitação para Inscrição de 1 servidor no curso on-line "Fortalecimento da gestão institucional dos Serviços de Acolhimento", a ser realizado em modo online, nos dias 01, 06, 13 e 15 de Agosto com carga horária total de 16h.
Considerando a despesa em questão que remete a possibilidade de contratação direta, tendo por fundamento o artigo o Artigo 74, inciso I da Lei Nacional n°14.133/2021, e parecer da Controladoria Geral do Município em fls. 27;

Considerando que toda documentação comprobatória que consta no Processo em epígrafe certifica a devida contratação;

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21) a consideração do Exmo. Sr. Prefeito visando a ratificação em favor da empresa **ASSOCIAÇÃO DE PESQUISADORES E FORMADORES DA AREA DA CRIANÇA E DO AOLESCENTE – NECA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CNPJ (MF) n°07.297.923/0001-04**, **no valor de R$335,00 (trezentos e trinta e cinco reais)**.

Mendes - RJ, em 09 de Julho de 2024.

CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Processo Administrativo nº4235/2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social. Com efeito, ratifico contratação do serviço em atendimento ao Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21, conforme parecer em fls.27.

Mendes - RJ, em 09 de Julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C87B5D3D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO

Processo: **3033/2024**
Fundamento: **art. 75 I da Lei 14.133/2021**
OBJETO**: EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE OBRAS E ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA REESTRUTURAÇÃO DE PARTE DA ÁREA ADMINISTRATIVA DA ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO JOSÉ CARLOS VAZ DE MIRANDA(barão de Vassouras).**
Contratado: **GICAFER CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: **04.995.921/0001-92**.
Valor: **R$ 57.177,99 (Cinquenta e Sete Mil Cento e Setenta e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos).**
Considerando os elementos constante do presente Processo Administrativo e o Parecer da Cotroladoria-Geral do Município, DISPENSO a licitação e **autorizo** a contratação, atendidos os incisos I a VIII do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21, e **autorizo** a realização da despesa e o respectivo empenho.

Vassouras, 15 de Julho de 2024.

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
Secretária Municipal de Educação

O Prefeito em exercício do Município de Vassouras, na forma do art. 72 da Lei 14.133/21, **RATIFICA** a **DISPENSA** de Licitação e a despesa no valor de **R$ 57.177,99 (Cinquenta e Sete Mil Cento e Setenta e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos).** ordenada pela **Secretaria Municipal de Educação**, em favor da Empresa **GICAFER CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ: **04.995.921/0001-92**. nos autos do Processo Administrativo nº **3033/2024** e realizada com fundamento no artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021, visando a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE OBRAS E ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA REESTRUTURAÇÃO DE PARTE DA ÁREA ADMINISTRATIVA DA ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO JOSÉ CARLOS VAZ DE MIRANDA(Barão de Vassouras)** e determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 5 (cinco) dias.

Vassouras, 15 de Julho de 2024.

_____
SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:E9DA1877

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A Secretária Municipal de Administração do Município de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 105 e seguintes da Lei Complementar. N.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. N.º 25, de 2002, concede licença prêmio aos seguintes servidores, nos períodos abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
João Vitor Martins Fagundes	101.475-7	Vigia	Educação	01/08/2024 a 29/10/2024 – 90 dias

Prefeitura Municipal de Vassouras, 10 de julho de 2024.

CLÁUDIA FERNANDES LAVINAS DO CANTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:24D79232

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A Secretária Municipal de Administração do Município de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 105 e seguintes da Lei Complementar. N.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. N.º 25, de 2002, concede licença prêmio aos seguintes servidores, nos períodos abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Claudia Aparecida do Carmo e Silva	101.014-0	Coordenador de Turno	Educação	05/08/2024 a 02/11/2024 – 90 dias

Prefeitura Municipal de Vassouras, 10 de julho de 2024.

CLÁUDIA FERNANDES LAVINAS DO CANTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:98A3F582

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A Secretária Municipal de Administração do Município de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 105 e seguintes da Lei Complementar. N.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. N.º 25, de 2002, concede licença prêmio aos seguintes servidores, nos períodos abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Cristiano dos Santos Barreto	101.800-0	Arquiteto	Urbanismo e Patrimônio Histórico	01/09/2024 a 30/09/2024 – 30 dias

Prefeitura Municipal de Vassouras, 10 de julho de 2024.

CLÁUDIA FERNANDES LAVINAS DO CANTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:CABAF8CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A Secretária Municipal de Administração do Município de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 105 e seguintes da Lei Complementar. N.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. N.º 25, de 2002, concede licença prêmio aos seguintes servidores, nos períodos abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Márcia Cristina Cerdeira Gomes	101.641-5	Professor 5ª a 8ª - Portugues	Educação	01/08/2024 a 29/10/2024 – 90 dias

Prefeitura Municipal de Vassouras, 10 de julho de 2024.

CLÁUDIA FERNANDES LAVINAS DO CANTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:855F494B

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A Secretária Municipal de Administração do Município de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 105 e seguintes da Lei Complementar. N.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. N.º 25, de 2002, concede licença prêmio aos seguintes servidores, nos períodos abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Rita da Penha dos Santos Ribeiro Sa Lopes	101.083-2	Auxiliar de serviços urbanos	Obras, Transportes e Serviços Públicos	01/08/2024 a 30/08/2024 – 30 dias

Prefeitura Municipal de Vassouras, 10 de julho de 2024.

CLÁUDIA FERNANDES LAVINAS DO CANTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:1B3244F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA

A Secretária de Administração, Vassouras - Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 105 e seguintes da Lei Complementar. N.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. N.º 25, de 2002, concede licença prêmio a seguinte servidora, no período abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Bianca Barbosa Fagundes Gomes	101.849-3	Orientador Social	Assistência Social	01/08/24 a 30/08/24 – 30 dias

Prefeitura Municipal de Vassouras, 12de julho de 2024

CLÁUDIA F.LAVINAS DO CANTO
Secretária de Administração

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:3E752653

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA

A Secretária de Administração, Vassouras - Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 105 e seguintes da Lei Complementar. N.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. N.º 25, de 2002, concede licença prêmio a seguinte servidora, no período abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Ana Paula Cardoso de Matos	110.508-6	Orientador Social	Assistência Social	01/08/24 a 30/08/24 – 30 dias

Prefeitura Municipal de Vassouras, 12 de julho de 2024

CLÁUDIA F.LAVINAS DO CANTO
Secretária de Administração

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:55EA3485

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

A Secretária de Administração do Município de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo n.º 105 e seguintes da Lei Complementar. n.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. n.º 25, de 2002, concede licença prêmio aos seguintes servidores, nos períodos abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Ana Carolina de Queiros e Feijó	110.440-3	Nutricionista	Secretaria Municipal de Saúde	De 01/08/2024 à 30/08/2024 - 30 dias.
Roselane Silva de Oliveira Cypriano	110.081-5	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	De 01/09/2024 à 30/10/2024 - 60 dias.
Vilma da Conceição Alves Leal	110.029-7	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Saúde	De 01/11/2024 à 29/01/2024 - 90 dias.
Maria Alice Rangel Ibrahim	110.070-0	Médico Pediatra	Secretaria Municipal de Saúde	De 01/08/2024 à 29/10/2024 - 90 dias

Prefeitura Municipal de Vassouras, 15 de julho de 2024.

CLÁUDIA FERNANDES LAVINAS DO CANTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:534B67EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FIRJAN E O MUNICÍPIO DE VASSOURAS, NA FORMA ABAIXO:

A **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FIRJAN,** entidade sindical de grau superior, com sede na Avenida Graça Aranha n° 01, 12° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 42.422.212/0001-07, neste ato representada por seu 1º Vice-Presidente, **LUIZ CÉSIO DE SOUZA CAETANO ALVES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do Documento de Identidade nº 29284-D, expedido pelo CREA/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 260.679.867-87, e por seu 1º Diretor-Secretário, **CARLOS AUGUSTO DI GIORGIO SOBRINHO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade n° 2107940, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n° 058.891.977-20, doravante denominada **FIRJAN**; e o **MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, inscrito no CNPJ sob o nº32.412.819/0001-52, com endereço na Avenida Octavio Gomes, nº 395 - Centro – Vassouras/RJ, neste ato representado por seu Prefeito,**SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**, brasileiro, casado, administrador, portador do Documento de Identidade n° 21.094.985-5, inscrito no CPF/MF sob o n° 106.535.377-43, doravante denominado **MUNICÍPIO**, ambos conjuntamente denominados **SIGNATÁRIOS**.

CONSIDERANDOque constitui objetivo da **FIRJAN**a contribuição para o desenvolvimento da economia fluminense;

CONSIDERANDO que a**FIRJAN**tem, entre seus deveres institucionais, a elaboração de estudos sobre temas relevantes para o desenvolvimento econômico e social da região fluminense, incentivando ou apoiando a sua realização;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação e aprimoramento do processo de licenciamento das atividades relacionadas à construção civil no **MUNICÍPIO**, de forma a torná-lo mais ágil e eficaz, servindo de estímulo ao fomento da atividade e à geração de emprego e renda na região;

CONSIDERANDO, por fim, as premissas, acordos e avenças aqui previstos, aos quais os **SIGNATÁRIOS** reconhecem legalmente a intenção de se vincular, têm entre si justo e acordado o seguinte **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** (“**PROTOCOLO**”), conforme Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **PROTOCOLO** tem por objeto formalizar o mútuo propósito de cooperação entre os **SIGNATÁRIOS**, com vistas à realização da análise dos processos relativos às licenças e permissões da atividade de construção civil no **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único: O objetivo da referida análise é a identificação de oportunidades de melhorias no processo de licenciamento, com vistas à redução de burocracias e dos prazos de tramitação, com intuito final de alavancar o crescimento do setor da construção civil e contribuir para a geração de emprego na localidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES DECORRENTES DESTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Em decorrência do presente **PROTOCOLO**, caberão aos **SIGNATÁRIOS** as seguintes ações:

I - À FIRJAN:

Enviar equipe técnica para acompanhar os processos de licenciamento/permissão das atividades de construção civil junto aos órgãos responsáveis, para melhor compreensão dos trâmites e dos obstáculos atinentes à obtenção das respectivas licenças/permissões;

Propor melhorias nos processos de licenciamento/permissão das atividades de construção civil junto aos órgãos responsáveis, a partir da compreensão dos trâmites e dos obstáculos atinentes à obtenção das respectivas licenças/permissões; e

Informar, por escrito, ao **MUNICÍPIO** o nome da equipe técnica envolvida.

II - Ao MUNICÍPIO:

Franquear acesso à equipe técnica enviada pela **FIRJAN** junto aos órgãos responsáveis pelos processos de licenciamento/permissão das atividades de construção civil;

Prestar as informações solicitadas pela equipe técnica da **FIRJAN**; e

Designar um responsável pelo acompanhamento dos trabalhos desempenhados pela equipe técnica enviada pela **FIRJAN**.

Parágrafo Primeiro: O desenvolvimento das ações do presente **PROTOCOLO**, compreenderá as seguintes etapas:

Elaboração dos Mapas de Fluxo de Valor (Licenciamento de Obra, Licenciamento Ambiental, Habite-se e/ou Fazenda): 3 meses;

Identificação de Projetos de Melhoria nos fluxos mapeados: 2 meses; e

Apresentação dos trabalhos ao Prefeito: 1 mês.

Parágrafo Segundo: As ações acima descritas não garantem a execução de programas, projetos e atividades nas áreas de interesse comum decorrente deste **PROTOCOLO**, sendo certo que a eventual implementação de tais medidas, após concluído o estudo pela equipe técnica da **FIRJAN**, poderá ser objeto de assinatura prévia de instrumento(s) específico(s) – os quais definirão as condições, os objetivos, as responsabilidades técnicas, administrativas e financeiras dos **SIGNATÁRIOS**, bem como as condições de utilização da marca dos **SIGNATÁRIOS** para fins de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este **PROTOCOLO** não implica, em nenhuma hipótese, na transferência de recursos financeiros entre os **SIGNATÁRIOS** para o desenvolvimento das ações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Ressalvado o disposto na CLÁUSULA SEXTA (DO SIGILO), este **PROTOCOLO** vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por interesse dos **SIGNATÁRIOS**, por escrito, através de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA QUINTA – DO ENCERRAMENTO

O presente **PROTOCOLO** poderá ser encerrado:

Por vontade unilateral de qualquer **SIGNATÁRIO**, mediante comunicação expressa efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Pelo término do seu prazo de vigência;

Pela impossibilidade de consecução do seu objeto;

Em comum acordo, expresso em instrumento escrito devidamente firmado pelos **SIGNATÁRIOS**;

Pelo descumprimento da CLÁUSULA SEXTA (DO SIGILO); e

Pelo descumprimento da CLÁUSULA OITAVA (DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE).

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Os **SIGNATÁRIOS** obrigam-se, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados considerados confidencias, assim identificados, que lhe forem transmitidos ou a que tiverem acesso em razão deste **PROTOCOLO.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os **SIGNATÁRIOS**, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se comprometem a se abster de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais tratados no âmbito do presente **PROTOCOLO.**

Parágrafo Primeiro: Os**SIGNATÁRIOS** se obrigam, em nome de seus servidores, colaboradores, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzirem suas práticas empresariais e/ou comerciais, durante a consecução do presente **PROTOCOLO**, de forma ética, em conformidade com os preceitos legais aplicáveis à LGPD.

Parágrafo Segundo: Os**SIGNATÁRIOS** se comprometem a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais de destruição, perda, acesso, alteração ou divulgação não-autorizada, de forma acidental ou ilegal, eventualmente tratados no âmbito deste **PROTOCOLO.**

Parágrafo Terceiro: Os **SIGNATÁRIOS** se comprometem, ao término do prazo de vigência deste **PROTOCOLO**, a cessar o tratamento de eventuais dados pessoais que tenham sido processados no âmbito do presente **PROTOCOLO**, mantendo-se apenas aqueles estritamente necessários por virtude de lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

Os **SIGNATÁRIOS** declaram, neste ato, estarem cientes dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e de seu regulamento, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e se comprometem a se abster de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como que adotam procedimentos internos de controle, incentivo no combate à corrupção e denúncia de condutas descritas na legislação em referência.

Parágrafo Único: Os **SIGNATÁRIOS** se obrigam, em nome de seus colaboradores, servidores, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas empresariais e/ou comerciais, durante a consecução deste **PROTOCOLO**, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

Este **PROTOCOLO** não gera exclusividade a qualquer dos **SIGNATÁRIOS**. Tanto a **FIRJAN** quanto o **MUNICÍPIO** poderão estabelecer acordos e parcerias com outras instituições visando à elaboração de projetos sociais de conteúdo semelhante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO DE VINCULAÇÃO À IMAGEM

O **MUNICÍPIO** declara, por meio deste instrumento, estar ciente de que não poderá em nenhuma hipótese vincular a imagem da **FIRJAN** à promoção pessoal de eventual candidato ao pleito eleitoral, sob pena de rescisão imediata deste **PROTOCOLO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os **SIGNATÁRIOS** reconhecem que a assinatura deste **PROTOCOLO** não constitui um acordo ou compromisso, de quaisquer dos **SIGNATÁRIOS**, de vir a realizar negócio conjunto, nem poderá ser considerado como constituindo qualquer oferta ou comprometimento para entrar em acordos. Este **PROTOCOLO** tampouco cria ou constitui sociedade, consórcio, parceria, associação ou qualquer outra figura jurídica, com ou sem personalidade própria. Eventuais futuros negócios estarão sujeitos a negociações com relação aos seus termos e condições e, assim sendo, nenhum dos **SIGNATÁRIOS** terá qualquer obrigação em relação ao outro até e desde que os acordos definitivos venham a ser celebrados.

Parágrafo Primeiro: Apesar de o **PROTOCOLO** não acarretar assunção de obrigações para os **SIGNATÁRIOS** quanto ao seu objeto, os **SIGNATÁRIOS** guardarão, na sua implementação, as boas práticas de mercado, lealdade, cooperação e boa-fé.

Parágrafo Segundo: Este **PROTOCOLO** regula todas as relações entre os **SIGNATÁRIOS** no que concerne ao seu objeto, substituindo integralmente quaisquer outros instrumentos, comunicações ou entendimentos, escritos ou verbais, formais ou informais, celebrados ou mantidos por qualquer dos **SIGNATÁRIOS** relativamente ao objeto deste **PROTOCOLO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e questões decorrentes deste **PROTOCOLO** que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre os **SIGNATÁRIOS**, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Como alternativa à assinatura física, os **SIGNATÁRIOS** declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico, reconhecendo a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento Contratual e seus termos, incluindo seus anexos, conforme art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelos **SIGNATÁRIOS** por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, conforme art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”). Nesse caso, considerar-se-á assinado este instrumento na data de assinatura do último **SIGNATÁRIO**, conforme certificado gerado pela plataforma eletrônica, que constitui documento integrante e inseparável deste instrumento, sob pena de nulidade.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2024.

Pela FIRJAN

Pelo Município de Vassouras
LUIZ CÉSIO DE SOUZA CAETANO ALVES
1º Vice-Presidente

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

CARLOS AUGUSTO DI GIORGIO SOBRINHO
1º Diretor-Secretário

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Artigo 4º, alínea ‘f’, do Estatuto da Firjan.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:6DD916FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº. 5.667, DE 15 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre a dispensa eletrônica e sistema de dispensa eletrônica na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Vassouras.”

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei nº 2.462 de 22 de dezembro de2008 - Lei Orgânica do Município de Vassouras, art. 37, XXI, da CF/RB e art. 1º, “caput”, da lei nº 14.133/2021 e,
CONSIDERANDO A Lei Federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto no artigo 75 da referida Lei, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Vassouras,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO
Art. 1º Este decreto regulamenta a dispensa eletrônica e o sistema de dispensa eletrônica **na Administração Pública Municipal** que será realizada exclusivamente na sua forma eletrônica.
Parágrafo único: A aquisição ou contratação por dispensa eletrônica que envolva recursos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado do Rio de Janeiro obedecerá a este decreto no que não contrariar as leis e normas regulamentares aplicadas sobre o assunto referente aos citados entes federativos.
SEÇÃO II
DO USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA
Art. 2º O Poder Executivo fará uso de sistema de dispensa eletrônica auditável público ou privado para realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.
Parágrafo único: O sistema a ser utilizado para a contratação constará sempre do Aviso de Contratação Direta.
SEÇÃO III
DAS HIPÓTESES DE USO

Art. 3º As Secretarias que compõem a Administração Pública Municipal adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I – contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
II – contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
III – Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/ 2021, quando cabível; e
IV – Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:
I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva Unidade Gestora em consonância com a lei orçamentária;
II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
§3º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
§4º Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação juntamente com o contratado nos termos do art. 73 da Lei 14.133/2021.
§5º Se a contratação tiver por objeto bem ou serviço comum de possível interesse de outras Secretarias, a Secretaria demandante deverá consultar o Departamento de Compras e Licitações sobre a possibilidade de aquisição conjunta, adotando sempre a modalidade de licitação mais vantajosa para a Administração.
Art. 4º A compra emergencial não será realizada de forma eletrônica e não obedecerá a etapa de lances, todavia, deverá ser efetuada a publicação do extrato da contratação no sistema de compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
§1º Para a compra emergencial deverá ser elaborada estimativa de preços nos termos do Decreto Municipal que regulamenta o assunto, demonstrando a observância e a compatibilidade do valor contratado com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
§2º Paralelamente à compra emergencial será instaurada sindicância e/ou processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.
§3º O Secretário da Pasta é pessoalmente responsável pelos atos praticados no processo de compra emergencial.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO
SEÇÃO I
DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Art. 5º A Secretaria interessada em adquirir os produtos e contratar os serviços instruirá o procedimento com os seguintes documentos, no mínimo:
I – memorando de formalização de demanda, conforme modelo do Anexo I;
II – termo de referência, estudo técnico preliminar, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso;
III – estimativa de preços elaborada de acordo com o Decreto Municipal que regulamenta o assunto.
IV – justificativa de preço aprovada pelo Secretário da pasta elaborada de acordo com o Decreto Municipal que regulamenta o assunto, quando for o caso;
V – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
VI – Aprovação dos documentos dos incisos I a V pelo Secretário da Pasta.
§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso V deste artigo, quando da formalização de contrato ou outro instrumento hábil.

SEÇÃO II
DO PROCEDIMENTO
Art. 6º O processo devidamente instruído com os documentos listados no art. 5º será encaminhado à Assessoria de Licitações e Contratos que fará a primeira análise do DFD, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Após será encaminhado ao Setor de Compras e na falta de algum documento restituirá à Secretaria de origem para regularização.
Parágrafo único – Fica dispensado a elaboração de Parecer Jurídico, nos Termos da Resolução PGM 001 de 17 de janeiro de 2024.
Art. 7º O Setor de Compras deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:
I – a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II – as quantidades e o preço estimado de cada item, elaborada nos termos Decreto Municipal que regulamenta o assunto, observada a respectiva unidade de fornecimento;
III – o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV – o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
V – a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123/2006.
VI – as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VII – a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

SEÇÃO III
DA DIVULGAÇÃO
Art. 8º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em Sítio Eletrônico Oficial do Município.
§ 1º O procedimento será divulgado no sistema de compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral da respectiva plataforma indicada no aviso de licitação.
Art. 9º Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo II, não será inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de dispensa de eletrônica.
SEÇÃO IV
DO FORNECEDOR
Art. 10 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
I – a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II – o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;
III – o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV – a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
V – o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber, e;
VI – o cumprimento do disposto no incisoXXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
Art. 11. O fornecedor ao aderir à plataforma se compromete a seguir as diretrizes de uso, cabendo-lhe acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Parágrafo único. O fornecedor manifestará concordância com a política de tratamento de dados da plataforma, estando ciente de que as informações da empresa, bem como dados pessoais poderão estar acessíveis ao público.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Art. 12. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto paraenvio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 06 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 13. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 14 Encerrado o procedimento de envio de lances disposto no capítulo anterior o Setor de Compras, verificará se a proposta classificada em primeiro lugar corresponde ao objeto e preço estipulados para a contratação.

Art. 15 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 16 A negociação, exclusivamente por meio do sistema, poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no art. 15.

Art. 17 Definida a proposta vencedora, o Setor de Compras deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado pelo vencedor e, se necessário, dos documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 18. As habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova regular de constituição da pessoa jurídica;

III - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII - o cumprimento do disposto noinciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata este artigo será realizada no sistema indicado no aviso de dispensa eletrônica e, se necessário, no SICAF ou cadastros semelhantes.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida neste artigo ou de documentos não constantes do SICAF, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no Aviso de Contratação Direta, o envio desses por meio do sistema.

Art. 19 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no artigo anterior o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 20. Encerradas a etapa de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à Controladoria Geral do Município para análise e, após, remetidos à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 21 Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se:

I – Licitação Fracassada quando nenhum proponente é selecionado em decorrência de inabilitação ou de desclassificação da proposta; e

II – Licitação Deserta aquela em que nenhum proponente interessado comparece à sessão virtual ou por ausência de interessados na licitação.

Art. 22 Na hipótese de procedimento fracassado, o Setor de Compras poderá fixar prazo de até 03 (três) dias úteis para que os participantes adequem as propostas ou a documentação de habilitação.

§ 1º Caso o procedimento do caput deste artigo seja infrutífero, o Setor de Compras restituirá o processo à Secretaria demandante para que o Secretário da pasta:

I – reanalise o procedimento para eventual republicação, ou;

II – utilize de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que justificada a escolha do eventual contratado e atendidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Art. 23 Na hipótese de procedimento deserto o Setor de Compras restituirá imediatamente o processo à Secretaria demandante para que o Secretário da pasta:

I – reanalise o procedimento para eventual republicação, ou;

II – utilize de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que justificada a escolha do eventual contratado e atendidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 24 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 25 Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o sistema de dispensa eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Art. 26 Os Secretários são pessoalmente responsáveis administrativa, civil, criminalmente e perante os Tribunais de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, nos termos das leis aplicáveis, pelo uso inadequado da dispensa e pela incorreta instrução dos processos.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 28 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de dispensa eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias em especial o Decreto n.º 5.660, de 26 de junho de 2024.

Vassouras, 15 de julho de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:4B471ADC

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 5.668, DE 15 DE JULHO DE 2024.

"Eleva à condição de "Hóspede Oficial" e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.462/08 – Lei Orgânica do Município de Vassouras,
Considerando que o Rotary Internacional reúne em seus quadros um número expressivo de empresários e profissionais de diversas áreas, com relevantes serviços prestados à comunidade internacional e especialmente ao Brasil;
Considerando que, como acontece em inúmeras cidades de nosso País, encontra-se em plena atividade o **Rotary Club de Vassouras,** com trabalhos realizados, ininterruptamente, em prol da comunidade;

Considerando a honrosa visita que só faz dignificar nossa cidade;

Considerando a visita oficial na cidade de Vassouras no dia 16 de julho;

DECRETA:

Art. 1ª - Ficam elevados à condição de **"Hóspedes Oficiais"** da cidade, a Ilustríssima Sra. **Cecília Regina Lopes,** Coordenadora Distrital, acompanhada de seu digníssimo esposo**, Sr. Antônio Lopes**.
Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogados as disposições contrárias.

Vassouras, 15 de julho de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:608ED162

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ATA DA REUNIÃO ENTRE O DNIT UFRIO E A PREFEITURA DE VASSOURAS/RJ

Em 06 de junho de 2024, na sede da Prefeitura de Vassouras/RJ, estiveram presentes os representantes de órgãos públicos da Prefeitura de Vassouras, Geovani Nunes Dornelas , Secretário de Urbanismo e Patrimônio Histórico e Ana Paula Peçanha de Araujo Lima, Diretora da Secretaria de Urbanismo e Patrimônio Histórico, e os representantes do DNIT/RJ Carlos Henrique Trindade matrícula 5818-1, Responsável pelo DNIT UFRIO e Janildo dos Anjos Batista matrícula 6042-9, Agente Administrativo, para tratar dos assuntos infra:

1) Que o município de Vassouras ACEITA receber através de Cessão Provisória a Locomotiva ,a vapor Baldwin Prefixo 122/1889 com cabine de madeira, com tender, 1 vagão de madeira, 4 rodas com eixo, conforme processo nº50600.008136/2022-91 que já se encontra instalada na praça Martinho Nóbrega..Centro.

b) Que com relação as duas estações ferroviárias, as mesmas encontram-se judicializadas conforme os processos nº5001214-14.2020.4.02.5119/RJ (Estação Barão de Vassouras) e nº50600.514110/2017-10 (Estação Aristides Lobo-Ipiranga) e que o município de Vassouras somente aceitará a cessão/doação caso as mesmas sejam entregues devidamente reformadas, visto que o município não possui condições de recebê-las nas condições que as mesmas se encontram atualmente, ou seja, em ruínas.

Sem mais pra o momento, foi encerrada a reunião.

Vassouras, 06 de junho de 2024.

CARLOS HENRIQUE TRINDADE
Responsável pelo DNIT RIO

GEOVANI NUNES DORNELAS
Secretário de Urbanismo e Patrimônio Histórico

JANILDO DOS ANJOS BATISTA
DNIT

ANA PAULA P. DE A. LIMA
Secretaria de Urbanismo e Patrimônio Histórico

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:9AB6D7E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RESOLUÇÃO PGM Nº 004, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Estabelece o prazo para novas contratações ou renovações de contratos da Administração Pública Municipal.

A Procuradora Geral do Município de Vassouras (RJ), no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO:

- o disposto na CRFB/1988, Art. 37, que disciplina os princípios e as regras a serem observados pela Administração Pública;
- o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial o Art. 11 e o Art. 169;
- o Acórdão nº 728/2008 da 1ª Câmara do TCU;
- o disposto na LC nº 59/2018, Art. 8º, IX que disciplina a competência do Procurador Geral do Município para baixar resoluções e instruções, no seu § 4º do Art. 3º, a atribuição de eficácia plena e execução imediata das decisões da Procuradoria Geral fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, obedecidas as formalidades legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece o prazo a ser observado pelo Secretário (a) Municipal ou cargo equiparado e Diretor (a) de Autarquia, na qualidade de ordenador de despesas, nos procedimentos de contratação pública.
Art. 2º - A formalização para as novas contratações ou renovação contratual pela Administração Pública Municipal deverá ser deflagrada com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato.
Art. 3º - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 15 de julho de 2024.

LUCIA HELENA SOARES COELHO
Procuradora Geral do Município
OAB/RJ nº 98136
Matrícula nº 301104-6

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:F19F5714

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMPDCA Nº 009/2024, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal para Criança e Adolescência de Vassouras – FMCA para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VASSOURAS – RJ – CMPDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n° 1.724 de 24 de outubro de 1995 e pela Lei Municipal n° 2.641 de 26 de outubro de 2011, em reunião ordinária realizada no dia 11 de abril de 2024,

CONSIDERANDO sua responsabilidade na construção de políticas públicas adequadas às reais necessidades de atendimento às crianças e adolescentes do município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.724, de 24 de outubro de 1995 e pela Lei n° 2.641 de 26 de outubro de 2011 e as demais legislações federais, que disciplinam as atribuições do **CMPDCA** em gerir o Fundo Municipal para Criança e Adolescência.

CONSIDERANDO que o Plano de Aplicação é o instrumento com que o **CMPDCA** fixa critérios de utilização dos recursos do **FMCA** para as áreas consideradas prioritárias em relação aos objetivos políticos fixados.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal para Criança e Adolescência - FMCA para o ano de 2024, em conformidade ao anexo I.

Artigo 2° - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.
Registre-se e Publique-se.
Vassouras, 11 de abril de 2024.

MAURÍCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR
Presidente do CMPDCA

ANEXO I
PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA - FMCA PARA O ANO DE 2024

1. APRESENTAÇÃO
O Plano de Aplicação do Fundo Municipal para Criança e Adolescência é a programação da distribuição dos recursos do Fundo Municipal para Criança e Adolescência – **FMCA** para as áreas consideradas prioritárias pelo **CMPDCA**, com a participação da sociedade civil por meio de suas organizações representativas.

A liberação dos recursos existentes no **FMCA** só poderá ocorrer mediante um Plano de Aplicação aprovado pelo pleno do **CMPDC**A e refletindo as prioridades da sociedade.

A administração do **FMCA** deve seguir a mesma lógica da elaboração e execução do orçamento municipal, que deve contar com a participação ativa do CMPDCA e da sociedade civil organizada na definição e execução das prioridades relativas à Proteção Integral de crianças e adolescentes.

2. INTRODUÇÃO
Fundos são recursos destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, distribuídos mediante deliberação dos Conselhos de Direitos nos diferentes níveis de governo (União, Estados e Municípios).

O fato de o Fundo ser uma exceção de uma regra básica do Direito Financeiro: o princípio da unidade de tesouraria dispõe que todas as receitas devem entrar nos cofres públicos por uma única via: a Fazenda Pública. No caso dos Fundos Especiais, a lei permite que determinadas receitas, em vez de ficarem numa "tesouraria única" do Governo, sendo por ele administradas, possam ser destinadas a atender objetivos predeterminados (no caso, o atendimento a crianças e adolescentes), não podendo ser utilizadas para outra destinação. São receitas específicas instituídas em lei, com destinação certa e com gestor também definido em lei.

As principais fontes de recursos que irão compor a financeira posta à disposição das políticas de atendimento à criança e ao adolescente.

O **FMCA** está vinculado administrativamente ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando todos os órgãos municipais responsáveis pela prestação de contas junto ao CMPDCA.

Essa vinculação dá ao **CMPDCA** a prerrogativa exclusiva de deliberar sobre a aplicação dos recursos do **FMCA**.

As receitas do **FMCA** são as seguintes:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO: trata-se de transferência de recursos feita no âmbito de cada governo. O Executivo Municipal deve incluir no orçamento uma dotação destinada à área da infância e da juventude;

TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL: trata-se da transferência de recursos feita de um nível de um governo para o outro (União e/ou Estados repassam para os Municípios);

DOAÇÕES: pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, fazem doações para os Fundos. Tais doações são sujeitas à dedução do Imposto de Renda, em conformidade a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, bem como instruções normativas da Receita Federal do Brasil em vigor;

MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS: o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê multas decorrentes de apuração de infrações administrativas e crimes, além de multas decorrentes de sanções cominatórias em ação civil pública. Tais multas, quando recolhidas ou executadas judicialmente, deverão ser revertidas para o Fundo Municipal, por força do art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

RENTABILIDADE DE APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO: os recursos do Fundo Municipal, diante das instabilidades da moeda brasileira, podem ser aplicados no mercado financeiro, observando-se a legislação específica, inclusive as instruções normativas do órgão de governo responsável pela matéria.

Os recursos do **FMCA** devem, obrigatoriamente, ser destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para a promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Sempre de acordo com as reais demandas e as priorizações municipais, os recursos podem ser utilizados, por exemplo, para:

Estudos e diagnósticos municipais sobre a situação das crianças e adolescentes; Programas de atendimento a crianças e adolescentes usuários de drogas, vítimas de maus-tratos, autores de atos infracionais;

Programas de incentivo à guarda e adoção;

Formação de pessoal (técnicos, conselheiros, profissionais ligados ao atendimento às crianças e adolescentes) para o melhor funcionamento das políticas e programas municipais;

Divulgação dos direitos das crianças e adolescentes; Apoio aos serviços de localização de desaparecidos (crianças, adolescentes, pais e responsáveis).

Nenhum recurso do **FMCA** poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação política e técnica do Conselho Municipal de Direitos, que se traduz num Plano de Aplicação. O **CMPDCA** delibera (prioriza, decide onde e quanto gastar, autoriza o gasto) e a Secretaria Municipal a qual o Fundo está vinculado viabiliza a liberação os

recursos. O importante é destinar os recursos de acordo com as reais prioridades municipais e para ações consistentes e eficazes.

3. IDENTIFICAÇÃO DO FMCA DE VASSOURAS – RJ
O Fundo Municipal para Criança e Adolescência – **FMCA** é um Fundo Especial, nos moldes definidos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Em Vassouras, o **FMCA** foi criado pela Lei Municipal n° 1724 de 24 de outubro de 1995 e alterado pela Lei n°2.641 de 26 de agosto de 2011.

O **CMPDCA**, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente é o responsável por gerir o **FMCA**, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei n° 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras normas vigentes no Brasil.

3.1 Vínculo Administrativo:
Prefeitura Municipal de Vassouras/Fundo Municipal para Criança e Adolescência
CNPJ: 15.086.504/0001-43
Presidente do **CMPDCA**: **Maurício Ferreira de Melo Júnior**
Gestora do **FMCA**: **Rosa Maria Coelho de Almeida**
Endereço: Avenida Sebastião Manoel Furtado, 672, Santa Amália, Vassouras
Telefone: (24) 2471-2226

3.2 Conta Corrente:
C/C: 22.976-8 – FMCA – RECURSO VINCULADO
Agência: 0812-5
Banco do Brasil – 001

C/C: 22.977-6 – FMCA – RECURSO PRÓPRIO
Agência: 0812-5
Banco do Brasil – 001

3.3 CMPDCA:
Criado pela Lei Municipal 1.724, de 24 de outubro de 1995 e pela Lei n° 2.641 de 26 de outubro de 2011. A Resolução Municipal 003/2013 regulamenta o Fundo Municipal para Criança e Adolescência do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

4. PREVISÃO DE RECEITA/ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 – LEI MUNICIPAL Nº 3.644, de 21 de dezembro de 2023.
Órgão: Fundo Municipal para Criança e Adolescência
Classificação Funcional: 08.243.0048.2.049
Programa: Programa Municipal de Atenção a Criança e ao Adolescente
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal para Criança e Adolescência
Total da Unidade Orçamentária: R$ 820.998,76
Saldo inicial previsto dos recursos financeiros no exercício de 2024: R$ 820.998,76 (oitocentos e vinte mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos) - valor apurado em 31/12/2023, conforme cópia de extrato em anexo.

FONTE DAS RECEITAS	
Recursos auferidos no exercício de 2023	Valores em R$
Saldo em 31/12/2023 recurso vinculado	819.086,23
Saldo em 31/12/2023 recurso próprio	1.912,53
Total em 31/12/2023	820.998,76

5. APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO DE 2024

5.1 Detalhamento

Apoio a projetos de pesquisa, planos e estudos; elaboração de diagnósticos; contratação de consultoria e/ou assessoria técnica; lembranças em datas festivas; alimentação; campanhas educativas; seminários; comunicação visual e divulgação de ações voltadas aos direitos da criança e do adolescente e também ações voltadas ao fundo municipal da criança e do adolescente.
Valor destinado: R$ 250.100,00 (duzentos e cinquenta mil e cem reais).

Capacitação dos conselheiros de direitos, tutelares, agentes da rede de proteção, membros que compõe a comissão técnica, responsável pela elaboração, monitoramento e fiscalização dos editais abertos para utilização dos recursos do **FMCA**, técnicos e dirigentes de organizações governamentais e não governamentais com ações voltadas a defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Valor destinado: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Participação de delegação e ou conselheiro (s), aprovada pelo **FMCA**, em Conferências, Encontros, Simpósios Estaduais, Nacionais e Internacionais.
Valor destinado: R$ 12.500,00 (doze mil, quinhentos reais).

Editais de Chamamento Público para seleção de propostas de ações das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e ou Entidades Governamentais, com projetos inscritos no **CMPDCA**.
Valor destinado: R$ 458.398,76 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos)

5.2 Especificação

DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
3390.30.00	Material de Consumo	9.400,00
3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita	9.400,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	31.300,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	300.000,00
3390.43.00	Subvenções Sociais	458.398,76
3390.14.00	Diárias – Civil	12.500,00
TOTAL		**R$ 820.998,76**

Vassouras, 11 de abril de 2024.

MAURÍCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR
Presidente do CMPDCA

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:162B4C7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMI Nº 005/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Idoso– FMI para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE VASSOURAS** – RJ – **CMI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n° **3.141 de 24 de outubro de 2019**;
Considerando a Lei Federal nº 8842/1994 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providencias,
Considerando a Lei Municipal nº 2.584 de 05 de julho de 2010 que institui a Política Municipal do Idoso no município de Vassouras,
Considerando a Lei Municipal nº 3.141 de 24 de outubro de 2019 que altera a Lei Municipal n° 2.012 de 28 de junho de 2002, pela Lei Municipal n° 2.730 de 23 de novembro de 2013 e pelo Decreto nº 3.754 de 05 de setembro de 2014 e as demais legislações federais, que disciplinam as atribuições do CMI em gerir o Fundo Municipal do Idoso;
Considerando sua responsabilidade na construção de políticas públicas adequadas às reais necessidades de atendimento aos idosos do município;
Considerando que o Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Idoso é a programação da distribuição dos recursos do **Fundo Municipal do Idoso – FMI** para as áreas consideradas prioritárias pelo **CMI**,
Considerando a ata nº **005/2024**, da reunião ordinária do dia 11 de junho de 2024;
RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Idoso - FMI para o ano de 2024, em conformidade ao anexo I.

Artigo 2° - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Vassouras, 11 de junho de 2024.

MAICON RODRIGUES
Presidente do CMI

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE VASSOURAS – FMI –2024

1. APRESENTAÇÃO
O Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Idoso é a programação da distribuição dos recursos do **Fundo Municipal do Idoso – FMI** para as áreas consideradas prioritárias pelo **CMI**, com a participação da sociedade civil por meio de suas organizações representativas.
A liberação dos recursos existentes no **FMI** só poderá ocorrer mediante um Plano de Aplicação aprovado pelo pleno do **CMI** e refletindo as prioridades da sociedade.
A administração do **FMI** deve seguir a mesma lógica da elaboração e execução do orçamento municipal, que deve contar com a participação ativa do **CMI** e da sociedade civil organizada na definição e execução das prioridades relativas à Proteção Integral de Idosos.

2. INTRODUÇÃO
Fundos são recursos destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para o atendimento dos direitos dos idosos, distribuídos mediante deliberação dos Conselhos de Direitos nos diferentes níveis de governo (União, Estados e Municípios). O fato de o Fundo ser uma exceção de uma regra básica do Direito Financeiro: o princípio da unidade de tesouraria dispõe que todas as receitas devem entrar nos cofres públicos por uma única via: a Fazenda Pública. No caso dos Fundos Especiais, a lei permite que determinadas receitas, em vez de ficarem numa "tesouraria única" do Governo, sendo por ele administradas, possam ser destinadas a atender objetivos predeterminados (no caso, o atendimento aos idosos), não podendo ser utilizadas para outra destinação. São receitas específicas instituídas em lei, com destinação certa e com gestor também definido em lei.
As principais fontes de recursos que irão compor a financeira posta à disposição das políticas de atendimento aos idosos.
O **FMI** está vinculado administrativamente ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando todos os órgãos municipais responsáveis pela prestação de contas junto ao **CMI.**
Essa vinculação dá ao **CMI** a prerrogativa exclusiva de deliberar sobre a aplicação dos recursos do **FMI.**
Constituem recurso do Fundo Municipal do Idoso as receitas provenientes:
Dotação orçamentária do governo e transferências de outras esferas governamentais;
Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
As multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento a pessoa idosa e às determinações contidas na Lei 10.714, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;
As multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;
As multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas idosas;
As multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigações de fazer ou não fazer, visando o atendimento que estabelece a Lei 10.714, de 1º de outubro de 2003;
A multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei 10.714, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;
Recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo município e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
Transferência do Fundo Nacional do Idoso;
Rendimentos ou acréscimo oriundos de aplicações de recurso do próprio Fundo

Os recursos do **FMI** devem, obrigatoriamente, ser destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para a promoção e defesa dos direitos dos idosos. Sempre de acordo com as reais demandas e as priorizações municipais, os recursos podem ser utilizados, por exemplo, para: Estudos e diagnósticos municipais sobre a situação dos idosos; Programas de atendimento a idosos usuários de drogas, vítimas de maus-tratos, autores de atos-infracionais; formação de pessoal (técnicos, conselheiros, profissionais ligados ao atendimento aos idosos) para o melhor funcionamento das políticas e programas municipais; Divulgação dos direitos dos idosos.
Nenhum recurso do **FMI** poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação política e técnica do Conselho Municipal do Idoso, que se traduz num Plano de Aplicação. O **CMI** delibera (prioriza, decide onde e quanto gastar, autoriza o gasto) e a Secretaria Municipal a qual o Fundo está vinculado viabiliza a liberação os recursos. O importante é destinar recursos de acordo com as reais prioridades municipais e para ações consistentes e eficazes.

3. IDENTIFICAÇÃO DO FMI DE VASSOURAS – RJ
Em Vassouras, o **FMI** foi criado pela Lei Municipal n° 2.730 de 27 de novembro de 2013 e regulamentado pelo Decreto n° 3.754 de 05 de setembro de 2014.
O **CMI,** órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos dos idosos é o responsável por gerir o **FMI,** fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o decreto nº 3.754 de 05 de setembro de 2014, art. 4º, bem como outras normas vigentes no Brasil.

3.1 Vínculo Administrativo:
Prefeitura Municipal de Vassouras/Fundo Municipal do Idoso
CNPJ: 21.587.158/0001-80
Presidente do CMI: **Maicon Rodrigues**
Gestora do FMI: **Rosa Maria Coelho de Almeida**
Endereço: Avenida Sebastião Manoel Furtado, 672 – Santa Amália - Vassouras
Telefone/fax: (24) 2471-2226

3.2 Conta Poupança:
C/P: 12685-2 – FMI – RECURSO VINCULADO
Agência: 0196 op 013
Caixa Econômica Federal

3.3 Conta Corrente:
C/P: 140-2 – FMI – RECURSO VINCULADO
Agência: 0196 op 006
Caixa Econômica Federal

3.4 Conta Corrente: **Fonte Royalties**
C/P: 42.700-2 – FMI – RECURSO VINCULADO
Agência: 6125
Itaú

3.5 CMI:
Criado pela Lei Municipal 2.012 de 28 de junho de 2002, alterado pela Lei Municipal n° **3.141 de 24 de outubro de 2019**; e pelo Decreto nª 3.754 de 05 de setembro de 2014 que regulamenta o Fundo Municipal do Idoso do Município de Vassouras – RJ

4. PREVISÃO DE RECEITA/ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 – LEI MUNICIPAL Nº 3.644, de 21 de dezembro de 2023.

Órgão: Fundo Municipal do Idoso
Classificação Funcional: 082410046.1.1.04200
Programa: Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal do Idoso

SALDO INICIAL PREVISTO DOS RECURSOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO DE 2024 **R$ 986.064,90** (Novecentos e oitenta seis mil e sessenta e quatro reais e noventa centavos) - VALOR APURADO EM **31/12/2023**, CONFORME CÓPIA DE EXTRATO EM ANEXO.

FONTE DAS RECEITAS

Recursos auferidos no exercício de 2023	**Valores em R$**
Saldo em 31/12/2023 conta poupança	843.979,40
Saldo em 31/12/2023 conta corrente	139.908,50
Saldo em 31/12/2023 conta corrente	2.177,00
Total em 31/12/2023	**R$ 986.064,90**

Total da Unidade Orçamentária: R$ 986.064,90

5. APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO DE 2023

5.1 DETALHAMENTO

I – Apoio a projetos de pesquisa, planos, estudos, elaboração de diagnósticos, campanhas educativas, seminários, comunicação visual e divulgação de ações voltadas aos direitos da pessoa idosa
Valor destinado: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
II – Capacitação dos conselheiros de direitos, técnicos e dirigentes de organizações governamentais e não governamentais com ações voltadas a defesa dos direitos da pessoa idosa;
Valor destinado: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
III – Participação de delegação e ou conselheiro (s), aprovada pelo FMI, em Conferências, Encontros, Simpósios Estaduais, Nacionais e Internacionais;
Valor destinado: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
IV **–** Edital Público para os programas, serviços, ações e projetos inscritos no CMI
Valor destinado: R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)
V **–** Estruturação do CMI
Valor destinado: R$ 56.064,90 (cinquenta e seis mil, sessenta e quatro reais e noventa centavos)

5.2 ESPECIFICAÇÃO

DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 40.000,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	R$ 20.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 20.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 100.000,00
3.3.90.43.00	Doações Sociais	R$ 750.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e material permanente	R$ 56.064,90
TOTAL		**R$ 986.064,90**

Vassouras, 11 de junho de 2024.

MAICON RODRIGUES
Presidente do CMI

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:FA96120D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO

Considerando os autos e tendo em vista a execução dos procedimentos constantes na **Lei nº. 3.538 de 08 de março de 2023 e suas alterações,** concluo pela **PRORROGAÇÃO** do benefício **ALUGUEL SOCIAL** à família de **MÁRCIA DA SILVA AUGUSTO**, segundo os pareceres técnicos presentes, o relatório técnico conclusivo, que habilita à prorrogação.
Para fins de atendimento à despesa durante a presente renovação, considere-se o programa de trabalho **08.244.0049.2051**.
Autorizo a **PRORROGAÇÃO** do benefício entre os meses de **03/03/2024 a 03/03/2025**, após, dê-se publicidade ao ato com a publicação desta **PRORROGAÇÃO**.
Este Termo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos 03/03/2024.

Vassouras, 15 de julho de 2024.

ROSA MARIA COELHO DE ALMEIDA
Fundo Municipal de Assistência Social
Ordenadora de Despesa

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:BA80340D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO ALUGUEL SOCIAL

Instrumento: Prorrogação do benefício do aluguel social conforme Lei n°. 3.538, de 08 de março de 2023 e suas alterações.
Partes: Beneficiária (Contratante): MÁRCIA DA SILVA AUGUSTO, brasileira, portadora do RG nº. 21.687.923 - 9 Detran, CPF n°. 116.100.157 - 38 e Contratada: LUCIENE DA SILVA RIBEIRO, brasileira, casada, portadora do RG nº. 07.940.419 – 0 e do CPF nº. 95.973.417 - 68.
Objeto: Locação do imóvel sito à Rua Sebastião Matoso Câmara nº. 45, Grecco – Vassouras/RJ, conforme documentos constantes no PA n°. 2542/2020.
Valor: O Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel objeto do presente, o valor mensal de R$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais).
Os recursos: para atender a despesa durante o corrente exercício correrão à conta do programa de trabalho 082440049.2.0.1, elemento de despesa 3390.48.00.
Prazo: 30 (trinta) meses, a partir de 01 de maio de 2024.
Fundamento: Processo Administrativo n°. 2542/2020.
Data da assinatura: 01 de maio de 2024.

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:FF41F4CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Considerando os autos e tendo em vista a execução dos procedimentos constantes na **Lei Municipal nº. 3.566, de 24 de maio de 2023**, concluo pelo **DEFERIMENTO** do benefício **do Programa de Amparo à Pessoa Idosa em situação de vulnerabilidade (Auxílio ILPI),** para **LENIR DIRCE ALEIXO ALVES**, segundo os pareceres técnicos presentes, o relatório técnico conclusivo, que habilita à concessão do benefício.
Para fins de atendimento à despesa durante o corrente exercício, considere-se:

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
082410046.2.2.047000 Apoio e Assistência à Pessoa Idosa
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICA.

A vigência da concessão será conforme a Lei, para fins de pagamento da parcela mensal, a partir da vigência do contrato, a saber, 14 de fevereiro de 2024.

Dê-se publicidade ao ato com a publicação deste TERMO.

Que seja dada ciência deste ato ao beneficiário.

Vassouras, em 15 de julho de 2024.

ROSA MARIA COELHO DE ALMEIDA
Fundo Municipal do Idoso
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:1B03CC76

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS-RJ

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras, em conjunto com a Divisão de Tecnologia da Informação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará fase preparatória para procedimento licitatório na modalidade de Registro de Preço, através do Processo Administrativo nº 699/24, nos termos da Lei 14.133/2021 e seu regulamento, com o objetivo de selecionar propostas para aquisição de computadores, nobreaks, notebooks e impressoras para atender as demandas, desta Secretaria. Os interessados em participar do procedimento licitatório deverão se manifestar no prazo de oito dias úteis a contar da data de publicação deste aviso, conforme art. 86 da Lei 14.133/2021 e art. 6 do Decreto municipal 5.569 de 04 de Janeiro de 2024.
Os interessados poderão solicitar o Termo de Referência no endereço infosmsvass@gmail.com , ou solicitar maiores informações através do telefone (24) 2491-9650.

Vassouras/RJ, 15 de julho de 2024.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 110362-8

MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS
Mat. 110523-0
Analista de Sistemas
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:94BF434D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS-RJ
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO
A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras, em conjunto com a Divisão de Tecnologia da Informação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará fase preparatória para procedimento licitatório na modalidade de Registro de Preço, através do Processo Administrativo nº 768/24, nos termos da Lei 14.133/2021 e seu regulamento, com o objetivo de selecionar propostas para aquisição de suprimentos de toners, tintas e cilindros fotocondutores para as impressoras, desta Secretaria.
Os interessados em participar do procedimento licitatório deverão se manifestar no prazo de oito dias úteis a contar da data de publicação deste aviso, conforme art. 86 da Lei 14.133/2021 e art. 6 do Decreto municipal 5.569 de 04 de Janeiro de 2024. Os interessados poderão solicitar o Termo de Referência no endereço infosmsvass@gmail.com , ou solicitar maiores informações através do telefone (24) 2491-9650.

Vassouras/RJ, 15 de julho de 2024.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 110362-8

MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS
Mat. 110523-0
Analista de Sistemas
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:957EFA4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 023/2023

EXTRATO DO 1.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 023/2023
Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Clínica Odontológica Fernanda Oliveira LTDA ME
Objeto: prorrogar o prazo do contrato n.° 023/2023, por mais 12 (doze) meses, a fim de dar continuidade à contratação do serviço de confecção de próteses dentárias para atender a população do município de Vassouras/RJ, através da Secretaria Municipal de Saúde
Valor total: até R$ 388.850,00 (Trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), na forma da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor unitário	Valor total
1	Confecção de **próteses dentárias removíveis superiores – Total** – com confecção de moldeira individual; confecção de base de dentadura e rolete de cera; montagem dos dentes, ceroplastia, acrilização em resina termo-polimerizável, acabamento e polimento e, se necessário, reembasamento. Sendo certo que a prestação do serviço deverá englobar todas as etapas para perfeita utilização das próteses.	Unidade	505	Clean	R$ 385,00	R$ 194.425,00
2	Confecção de **próteses dentárias removíveis inferiores – Total** – com confecção de moldeira individual; confecção de base de dentadura e rolete de cera; montagem dos dentes, ceroplastia, acrilização em resina termo-polimerizável, acabamento e polimento e, se necessário, reembasamento. Sendo certo que a prestação do serviço deverá englobar todas as etapas para perfeita utilização das próteses.	Unidade	505	Clean	R$ 385,00	R$ 194.425,00

Vigência: 12 (doze) meses, a iniciar em 30/10/2024 e findar em 29/10/2025, podendo ser prorrogada nos limites da lei.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:274D5F48

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N.º 007/2024

EXTRATO DO CONTRATO N.° 007/2024
Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: Cepalab Laboratórios S/A.

Objeto: aquisição de teste rápido, por ensaio imunocromatográfico para detecção qualitativa, simultânea e diferenciada de antígenos de SARS-COV-2 e influenza tipo a e tipo b, nas condições estabelecidas no termo de referência do edital licitatório, na forma da tabela abaixo:

Item	Especificação do Item	Quantidade	Marca	Valor unitário	Valor total
1	Teste rápido, por ensaio imunocromatográfico para detecção qualitativa, simultânea e diferenciada de antígenos de SARS-CoV2 e Influenza tipo A e tipo B. SWAB de nasofaringe; Sensibilidade: SARS – Cov 2 93%; Influenza A 93%; Influenza B 93%; Especificidade: SARS CoV2 > 99%; Influenza A: > 99%; Influenza B: > 99%; O produto deve ter validade de 24 meses; Temperatura de armazenamento e de transporte deve ser entre 2ºC a 30ºC; A rotulagem primária e secundária deve atender a legislação vigente da ANVISA (RDC 36/15) e o Código de Defesa do Consumidor.	3.000	WondFo	R$ 5,79	R$ 17.370,00

Valor Total: até R$ 17.370,00 (Dezessete mil, trezentos e setenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data desta publicação, podendo ser prorrogada nos limites da lei.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:9D7CFD0D

